

Decisão Coren-PI n.º 49, de 30 de abril de 2024

Dispõe sobre a Instauração ou arquivamento de Sindicância para Interdição ética do Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Antônio Carlos Costa, Cristo Rei, em Teresina-PI, bem como dos profissionais da instituição em pleno exercício das atividades profissionais em face das garantias asseguradas por lei.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren/PI nº 641/2022, que trata sobre a fiscalização e inspeção do Exercício Profissional de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Antônio Carlos Costa, Cristo Rei.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 590ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 29 e 30 de abril de 2024;

DECIDE:

Art. 1º - Instaurar a ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA INTERDIÇÃO ÉTICA dos serviços de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Antônio Carlos Costa, Cristo Rei, Em Teresina-PI

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 30 de abril de 2024

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretaria
Coren-PI n.264.042.ENF